

Lei Nº 326

Declara extinta
Taxa de Serviços
Rurais e Revoga Lei
que menciona^{ra}.

O Prefeito municipal de Planura,
Jago saber que a Câmara
municipal, por seus representantes
decreta, e eu, em seu nome, sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada ex-
tinta, por força da presente Lei, a
Taxa de Serviços Rurais, devida
pelos proprietários e possuidores,
a qualquer título, de imóveis locali-
zados na zona rural deste municí-
pio.

Parágrafo Único - Ficam, igual-
mente, declarados extintos, os dé-
bitos já inscritos em Dívida Ativa,
oriundos da Taxa de Serviços Rurais.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, especialmente a Lei
municipal Nº 243, de 09 de novembro de
1977 e os Artigos 73, 74, 75 e 76 e
seu Parágrafo, da Lei municipal
nº 280, de 18 de outubro de 1979 (

Código Tributário municipal), esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura m. de Planura,
19 de março de 1982.

Prefeito 


Secretário